



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 107/2019 - GP.

Porto Ferreira, 11 de fevereiro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;


Ref.: Requerimento nº 08/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. José Carlos Ruiz, Secretário da Fazenda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

OFICIO 122/2018 – SFA – Informações sobre projeto de alteração do Código de Posturas

ILMO. SR.

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

PREFEITO MUNICIPAL

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 08/2019 – MEMORANDO 07/2019 – AAL

Em resposta ao requerimento 455/2018 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador Sergio Rodrigo de Oliveira, que solicita informações a respeito do Projeto de Lei Complementar 28/2018, que versa sobre alterações no Código de Posturas, temos a informar o que segue:

1. Pergunta o nobre vereador sobre a contratação da empresa que auxiliou a comissão na elaboração do Novo Código de Posturas do Município de Porto Ferreira, a saber:
 - 1.1 ISATA INSTITUTO DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA, TREINAMENTO E ASSESSORIAS ME
 - 1.2 CONVITE
 - 1.3 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
2. Alega o Senhor Vereador, que contratando uma empresa especializada, para orientação na elaboração do Código de Posturas, esta deveria fazer um trabalho de excelência, não provocando em pouco tempo alteração de 30 artigos do Código recém aprovado, temos a informação a seguir:
 - 2.1 A empresa contratada, tem como objeto de contratação, orientação jurídica e defesa junto à Sociedade e a Câmara Municipal do Projeto do

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

Código de Posturas do Município de Porto Ferreira. Toda necessidade do município, e suas peculiaridades, ficariam a cargo da comissão criada para tanto, que após discussão e minuta do projeto, submeteria à crítica da sociedade, via Audiência Pública, que foi realizada. Também submeteria, o que foi feito ao crivo da Câmara Municipal, além de audiência pública realizada por esta casa de Leis, o que também foi realizado.

- 2.2 Não entendemos ter havido erros, mas sim mudanças para melhorar ainda mais o texto da Lei. Parte das emendas foram sugeridas pelos nobres vereadores, conforme ofício 601/2018 – GP, de 13 de julho de 2018.
3. O Nobre Vereador solicita explicações sobre a mensagem final constante do projeto 28/2018, com as respostas a saber:
 - 3.1 Conforme já relatamos, não acreditamos ter havido falhas na elaboração do Código de Posturas, que veio atualizar a legislação à necessidade do cidadão e da cidade diante dos desafios da modernidade e da nova realidade social. Algumas alterações foram sugeridas pela própria Câmara Municipal e outras, não para fazer correção, mas para deixar mais claro a intenção do legislador. Identificados após sancionados a Lei Complementar 199/2018.
 - 3.2 Nenhum procedimento foi tomado junto à empresa, pois ela atendeu ao objeto do contrato, portanto não houve mau uso do dinheiro público.

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 08 de fevereiro de 2019.


JOSE CARLOS RUIZ
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 601/2018- GP.

Porto Ferreira, 13 de julho de 2018.

Exmo Sr.
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Assunto: Alterações no Projeto de Lei Complementar nº 10/2018

Senhor Presidente,

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Acontece que, após reunião entre os nobres Vereadores, membros da Seção de Fiscalização de Posturas da Prefeitura e representantes da empresa ISATA, responsável pela elaboração do mencionado projeto, constatou-se a necessidade de promover algumas alterações no texto, razão pela qual, solicito modificações, por meio de Emendas, da Comissão Permanente competente, conforme modelo em anexo.

Certo do atendimento do solicitado, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018

Emenda substitutiva: o artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A limpeza e conservação do passeio público fronteiro ao imóvel são de responsabilidade de seu proprietário, possuidor ou titular de domínio útil.

§ 1º É proibido varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para bocas de lobos ou ralos de logradouros públicos.

§ 2º É proibido danificar ou obstruir com detritos ou quaisquer outros materiais, dificultando o livre escoamento das águas, os canos, valas, sarjetas ou canais situados em logradouros públicos ou em áreas de servidão.

§ 3º O resultado da varredura das folhas de árvores existentes no passeio público, bem como outros detritos não produzidos pelos ocupantes das moradias, tais como propaganda política e outros alheios a sua vontade, serão coletados pelo órgão competente.

§ 4º A instalação de lixeiras para fins residenciais, comerciais e industriais é permitida somente na testada do respectivo imóvel, devendo esta conservar a passagem livre mínima de 1,10 m.

§ 5º É proibida a instalação de lixeiras em áreas jardinadas, praças e demais logradouros públicos sem a autorização da Prefeitura.

§ 6º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor 60 (sessenta) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Emenda Supressiva: fica suprimido o §1º, do Artigo 14, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018.

Emenda Modificativa: o artigo 14, do Projeto de Lei Complementar Nº 10/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Em caso de construção, reformas ou afins, mesmo que temporariamente, a colocação de máquinas ou equipamentos em vias públicas, dependerá de autorização do

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Comélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

órgão municipal de trânsito, que poderá ser concedida mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único A infração ao disposto neste Art. acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 60 (sessenta) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Emenda substitutiva: o Artigo 19, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 19. Aos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços poderá ser permitida, por requerimento do interessado, a utilização do passeio público para a exposição de mercadorias, colocação de mesas, cadeiras para o uso ou engenhos de propagandas e publicidade quando obedecidas as seguintes condições:

I – limitem-se estritamente a fachada do respectivo estabelecimento;

II – não prejudiquem, interfiram e nem obstruam o campo visual dos condutores de veículos em via pública;

III – obedeça a demarcação do solo efetuada pelo órgão competente e pagamento das devidas taxas;

IV – apresente, nos casos de engenho de propaganda e publicidade, CROQUI e laudo pertinente elaborado por profissional competente credenciado pelo CREA/CAU.

V – conservem a passagem livre mínima de 1,10m, a contar da borda externa da guia, para a colocação de mesas e cadeiras ou engenhos de propaganda e publicidade, a exceção de mercadorias;

VI – conserve a passagem livre mínima de 1,50m, a contar da borda externa da guia para a exposição de mercadorias.

Parágrafo Único - A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), e, quando couber, apreensão das coisas descritas neste artigo e suspensão do alvará de funcionamento.

Emenda Modificativa: o artigo 21, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. É proibido o depósito ou conserto de veículos, equipamentos, máquinas, implementos e acessórios nos passeios, vias e logradouros públicos.

Emenda Modificativa: o §1º, do artigo 90, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 ...

§ 1º Nos terrenos com medida igual ou superior a 10 (dez) metros lineares de testada, o muro poderá ser construído na altura mínima de 0,2 m (vinte centímetros) e o restante com tela de arame galvanizado, até completar o limite mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).

Emenda Modificativa: o artigo 91, Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Os proprietários dos imóveis devem garantir a segurança dos mesmos, impedindo acesso público que possa gerar transtornos à vizinhança.

Emenda substitutiva: o artigo 92, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. O proprietário ou possuidor de imóvel provido de pavimentação, guias e sarjetas, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la limpa e em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

§ 1º Considera-se em "mau estado de conservação", os passeios públicos que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos estéticos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os passeios que:

I – tenham sido construídos ou reconstruídos em desacordo com o alinhamento do logradouro público;

II – apresentarem danos que inviabilizem sua perfeita utilização.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Fica a cargo do poder público municipal regulamentar os padrões de calçadas.

§ 4º No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 5º Incluem-se na condição estabelecida no parágrafo anterior:

I – a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III – a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§6º O Município poderá adotar a utilização de calçamento ecológico na forma definida pela ABNT.

§7º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Emenda substitutiva: o artigo 104, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Sem a necessidade de prévia notificação, verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código, poderá ser lavrado imediatamente o respectivo auto, mediante interesse público, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - dia, mês, ano e lugar em que for lavrado;

II - nome do infrator ou responsável, residência, estabelecimento, etc.;

III - dispositivo infringido;

IV - assinatura de quem o lavrou;

V - prazo estipulado, a critério da municipalidade, para regularização do artigo infringido.

Parágrafo Único: O auto de infração será encaminhado via correio ao infrator ou responsável, que independente de recebimento ou recusa, considerar-se-á cientificado o infrator via publicação em edital.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONVITE Nº 03/2017 PROCESSO Nº 5.470/2017

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Projeto Básico – Anexo VII.
- 1.2. O objeto do Convite deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência e qualidade requerida.

SEÇÃO II – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O objeto deverá ser executado conforme Anexo VII – Projeto Básico.
- 2.2. A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste convite, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no convite.
- 2.3. Correrá por conta da licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO poderá:
 - 2.4.1. rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando seu recolhimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.4.2. determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.4.3. as irregularidades deverão ser sanadas pela licitante vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acordado.
- 2.5. O recebimento será realizado conforme Projeto Básico – Anexo VII.
- 2.6. Não será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste convite e seus anexos.
- 2.7. O recebimento definitivo não exime a licitante vencedora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos.

SEÇÃO III – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Das restrições para participação:
 - 3.1.1. Será vedada a participação nesta licitação de:
 - 3.1.1.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.1.1.2. empresa ou sociedade estrangeira, salvo no caso de cumprido o estabelecido no inciso V, do artigo 28, da Lei 8.666/93;
 - 3.1.1.3. estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar imposta pelo Município;
 - 3.1.1.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com base no inciso IV do artigo 87 da Lei 8666/9;
 - 3.1.1.5. empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico, membro do conselho técnico ou administrativo ou empregado do proponente pertencente ao quadro temporário ou permanente do MUNICÍPIO de Porto Ferreira;
 - 3.1.1.6. que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 3.1.1.7. empresas não enquadradas na Lei Complementar Federal 123/2006.
- 3.2. Das condições para a participação:
 - 3.2.1. Somente poderão participar do presente certame:
 - 3.2.1.1. as empresas convidadas;
 - 3.2.1.2. as Microempresas (ME); as E.P.P. (Empresas de Pequeno Porte) ou Microempreendedores Individuais (MEIS) não convidadas e que estiverem **regularmente cadastradas no MUNICÍPIO de Porto Ferreira**, na categoria pertinente ao objeto licitado, devendo protocolizar o recibo de participação (Anexo X2) no certame junto a Seção de Comunicações (Protocolo) no endereço citado no preâmbulo, juntamente com cópia do Certificado de Registro Cadastral, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação da proposta.
 - 3.2.2. As empresas que desejarem participar do certame deverão comprovar as condições estabelecidas no Anexo VIII – Condições para Habilitação.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1. Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.1.1. Deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:

Envelope nº 1

DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 003/2017

Razão social da empresa:

CNPJ:

4.1.2. No interior do envelope deverá conter a documentação exigida na no Anexo IX - Exigências para Habilitação.

4.2. Envelope nº 01 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

4.2.1. Deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:

Envelope nº 2

PROPOSTA COMERCIAL

Convite nº 003/2017

Razão social da empresa:

CNPJ:

4.2.2. a proposta da licitante, que deverá ser apresentada **preferencialmente** em papel timbrado, em uma via, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente; sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com todas as folhas assinadas por responsável pela empresa licitante contendo por fim a data, conforme Anexo I - Minuta de Proposta Comercial.

- 4.3. Solicita-se, sempre que possível, que a proposta de preço seja acompanhada de declarações e/ou informações que venham a instruir, complementar ou esclarecer o objeto apresentado.
- 4.4. Todas as folhas da Proposta Comercial deverão ser datadas e assinadas por responsável pela empresa, contendo preferencialmente o carimbo da mesma.
- 4.5. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 4.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.
- 4.7. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 4.8. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Convite.
- 4.9. Será desclassificada a proposta que não atenda as exigências deste ato convocatório.
- 4.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Convite e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada neste Convite e quaisquer outras normas legais correlatas.

SEÇÃO V – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1.1. Os envelopes nº 1 e nº 2, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues e protocolizados na Seção de Comunicações (Protocolo), devidamente fechados e indeclassáveis, no local, e até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste convite;

5.1.2. Os envelopes deverão conter, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo: Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, número do convite, razão social, CNPJ

5.1.3. Do credenciamento da licitante:

5.1.3.1. O credenciado pela licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação

5.1.3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos:

5.1.3.2.1. No caso de comparecimento de proprietário, administrador ou dirigente da empresa proponente:

a) Estatuto ou Contrato Social consolidado ou suas eventuais alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou ainda, se for o caso, Certificado de Certificação de Condição de Microempreendedor Individual;

b) Documento oficial de identificação que contenha foto e

c) Comprovação de enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual

5.1.3.2.2. No caso de comparecimento de representante legal da empresa proponente:

a) Procuração passada em instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poderes especiais para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

a.1) no caso de apresentação de procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial ou órgão competente ou ainda, se for o caso, Certificado de Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

b) Documento oficial de identificação que contenha foto e

c) Comprovação de enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

6.1.3.3. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma licitante.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

6.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste convite, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

6.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.1.3. Depois de efetuado o procedimento do subitem anterior, qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

6.1.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

6.1.1.5. Após a abertura dos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), os envelopes nº 2 PROPOSTA COMERCIAL, serão abertos:

6.1.1.5.1. se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito, para interposição de recurso de todos os proponentes; ou

6.1.1.5.2. depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

6.1.1.5.3. depois de dado conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

6.1.1.6. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.1.1.7. Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso, ou julgado e improvido, por 30 (trinta) dias findo esse prazo serão destruídos.

6.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

6.1.2.1. Será inabilitada a presente licitação os participantes que

6.1.2.1.1. apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais;

6.1.2.1.2. não atenderem ou preencherem as condições exigidas na Seção III.

6.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

6.1.3. Abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL:

6.1.3.1. Os envelopes PROPOSTA COMERCIAL das proponentes habilitadas serão abertos, observando o disposto no item 6.1.1.5., no mesmo local mencionado no preâmbulo do convite, cuja data e horário será comunicada através da imprensa oficial, se for o caso.

6.1.3.2. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste convite.

6.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

6.1.3.4. Depois de efetuado o procedimento do subitem anterior, qualquer manifestação deverá ser



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

feito durante a fase de abertura do envelope nº 2 PROPOSTA COMERCIAL, através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados.

6.1.3.5. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será suspensa, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

6.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:

6.1.4.1. Desclassificação:

6.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com o convite;
- b) apresentarem preços baseados nas de outras propostas;
- c) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- d) estiverem com preços acima dos praticados no mercado, obtidos em:
 - d.1) pesquisas da Comissão Permanente de Licitações; ou
 - d.2) média de preços constante no processo licitatório;
- e) com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou inexequíveis.
 - e.1) No caso da proposta ser considerada inexequível a Comissão Permanente de Licitações solicitará justificativa detalhada da composição dos custos para avaliação da realização.

6.1.4.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escutada a causa que ensejou a desclassificação.

6.1.4.2. Classificação:

6.1.4.2.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das que atendam integralmente o convite pela ordem crescente de preços.

6.1.5. Com o julgamento das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, e depois de resolvidos eventuais recursos, conclui-se a atuação da Comissão Permanente de Licitações, esaurindo-se sua competência dentro do procedimento.

6.1.6. Homologação e adjudicação:

6.1.6.1. Caberá ao Prefeito, a deliberação quanto à homologação do resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação e a adjudicação do seu objeto a primeira classificada, a qual poderá, ainda, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

SEÇÃO VII - DA DESPESA

7.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto consta do Projeto Básico - Anexo VII.

SEÇÃO VIII - DOS ENCARGOS DA MUNICIPALIDADE

8.1. Permitir, durante a vigência do convite, o acesso dos representantes ou prepostos da licitante vencedora ao(s) local(is) de execução dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do MUNICÍPIO.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

8.3. Atestar a execução do fornecimento do objeto e/ou da realização dos materiais.

8.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no instrumento.

8.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a licitante vencedora.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS DA VENCEDORA

9.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) responder pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do Convite, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do MUNICÍPIO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, no todo ou em parte o objeto, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da comunicação.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) cumprir os prazos e condições previstas neste convite e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste convite;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;
- i) manter, durante toda a vigência do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste ato convocatório;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do Convite, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.

9.2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convite, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

SEÇÃO X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Anexo VII - Projeto Básico e após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária.

10.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

SEÇÃO XI - DO REAJUSTE

11.1. Os preços previstos no futuro instrumento serão irredutíveis.

SEÇÃO XII - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a vencedora da licitação ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1. Multa diária de 1% (um por cento) até o 30º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31º dia, por atraso injustificado na realização do objeto;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à vencedora da licitação as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos objetos não executado;

12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver;

12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exime a vencedora da licitação da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

12.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no futuro instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, o MUNICÍPIO rescindir, unilateralmente a negociação, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

12.5. A adjudicatária se sujeita a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 62 de 22 de setembro de 1993;

12.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a adjudicatária, reconhecerá os direitos da Administração em aplicar as sanções previstas no convite e na legislação que rege esta licitação.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

13.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados no



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

local citado no preâmbulo do convite, dirigido a Comissão Permanente de Licitações, quando se tratar de habilitação e/ou inabilitação, classificação e/ou desclassificação.

13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos na Divisão de Licitação e Contratos.

SEÇÃO XIV – DA IMPUGNAÇÃO

- 14.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Convite no prazo de até (5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.
- 14.2. Decaira o direito de impugnar os termos do Convite de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder as aberturas dos envelopes.
- 14.3. As respostas às impugnações serão feitas no prazo legal.
- 14.4. A peça de impugnação deverá ser assinada com a identificação do requerente e devidamente protocolizada na Seção de Comunicações (Protocolo) do município localizado no endereço Praça Cornélio Procópio, nº 90 Centro-Porto Ferreira CEP 13.660-000.
- 14.5. Não serão aceitas impugnações transmitidas via fax, e-mail ou qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 14.4.
- 14.6. Caberá a Divisão de Licitação e Contratos encaminhar o pedido de providências, decidir a impugnação ou a consulta apresentada, no prazo de vinte e quatro horas.
- 14.7. Acehida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.8. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Convite, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 14.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolizados no Setor de Comunicações (Protocolo) na Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro.
- 14.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações na Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro, no piso superior.

SEÇÃO XV – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Os prazos e condições para assinatura encontram-se descritas no Anexo VII - Projeto Básico.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As condições estabelecidas no presente convite farão parte do instrumento, independentemente de sua transcrição no mesmo.
- 16.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente convite.
- 16.3. Para garantir o princípio da publicidade que visa conceder a qualquer interessado as facilidades de participação e de fiscalização dos atos da licitação, a divulgação dos atos relativos a esse certame se comportará da seguinte forma:
- 16.4.1. A imprensa oficial, citada no convite, é o jornal de circulação semanal no Município, que é o veículo oficial de divulgação da Administração Pública Municipal.
- 16.4.2. O convite será fixado no quadro de avisos de amplo acesso público no atrio do Paço Municipal no endereço citado no preâmbulo.
- 16.4. A Comissão Permanente de Licitações foi designada através de portaria do Executivo Municipal.
- 16.5. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevir omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.6. O convite contendo todos os elementos essenciais a elaboração da proposta estará disponível para consulta na Divisão de Licitação e Contratos, sita à Praça Cornélio Procópio nº 90, pavimento superior, até o dia previsto para entrega dos envelopes, no horário das 14h00min às 16h30min horas nos dias úteis.
- 16.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.8. O MUNICÍPIO de Porto Ferreira não se responsabiliza pelos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", "PROPOSTA COMERCIAL", ou quaisquer outros documentos, enviados através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, transportadoras, empresas de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte, caso cheguem atrasados ou violados à Seção de Comunicações (Protocolo).

SEÇÃO XVII – DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 17.1. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre o presente licitação através do telefone (19) 3589-5206 ou




MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

através do e-mail epf@portoferreira.sp.gov.br - na conformidade do art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93;
17.2. Não sendo solicitadas informações e/ou esclarecimentos, presumir-se-á que os elementos deste convite e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados nesta licitação.

Porto Ferreira, 03 de maio de 2017.


Rômulo Luis de Lima Ripa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I – Minuta de Proposta Comercial

Ref.: PROCESSO Nº 5.470/2017 - CONVITE nº 03/2017

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL (se pessoa jurídica) ou NOME (se pessoa física)		
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL (se pessoa jurídica) e CPF e RG :		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	FAX:	e-mail CORPORATIVO*

1. OBJETO:

- 1.1. Serviços técnicos especializados de apoio administrativo em treinamento e Assessoria específica e exclusivamente na área de Posturas Municipais, com o objetivo de revisar e reformular o "Código de Posturas do Município".

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A PROPONENTE declara conhecer os termos do Convite que rege a presente licitação bem como de todos os Anexos que o integram. Declara ainda, que o objeto ofertado atende plenamente aos requisitos do Projeto Básico da licitação referida em epígrafe

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1 Conforme especificado no Anexo VII - Projeto Básico.

4. VALOR DA PROPOSTA:

Item	Qtd	Descrição do Objeto	Preço Total
01	1	<i>Serviço técnico especializado para treinamento e assessoria exclusivamente na área de POSTURAS MUNICIPAIS, com o objetivo de revisar e reformular o Código de Posturas do Município compreendendo Análise técnica de toda a Legislação Municipal (relativa ao Código de Posturas e Legislações esparsas) visando sua reformulação e adequação; Revisão, Atualização e Consolidação do "Novo código de Posturas do Município"; Análise e enquadramento do Código nas preceitos constitucionais e legislação infraconstitucionais e Treinamento sobre as novas regras do Código de Posturas do Município.</i>	

- 4.1 Valor total da proposta (em algarismo e por extenso): R\$

- 4.2 O preço proposto é fixo e irrenegociável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação;

(No preço unitário dos itens, SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais)

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 Em 20 (vinte) dias após a conclusão da Revisão e atualização do Código de Posturas condicionado à



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo VII - Projeto Básico

Memorial Descritivo

JUSTIFICATIVA: A revisão e atualização do Código de Posturas se faz necessário para adequar as leis vigentes atuais, tendo como base o desenvolvimento do Município como um todo, além de incluir itens que antes não eram tributados ou não incluídos no Código de Posturas mas que já prestados pelo Município, corrigindo também brechas em relação as penalidades e infrações. Em suma, a dinâmica de crescimento do Município requer uma constante atualização desse código adequando-o a realidade econômica vivenciada pelo Município, objetivando assim alcançar sua finalidade provendo o poder público dos recursos necessários e indispensáveis ao atendimento das demandas da sociedade, sem deixar de observar os princípios de justiça e equidade.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de apoio administrativo em Treinamento e Assessoria específica e exclusivamente na área de Posturas Municipais, com o objetivo de revisar e reformular o "Código de Posturas do Município", conforme normas e especificações contidas neste projeto.

2. PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Análise técnica de toda a Legislação Municipal (relativa ao Código de Posturas e legislações esparsas) visando sua reformulação e adequação;
- 2.2. Revisão, Atualização e Consolidação do "NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO";
- 2.3. Análise e enquadramento do Código nos preceitos constitucionais e legislação infra-constitucionais;
- 2.4. Treinamento para 14 (quatorze) pessoas sobre as novas regras do Código de Posturas do Município.

3. FORMA DE TRABALHO

- 3.1. Por meio de uma equipe qualificada, experiente e multidisciplinar de profissionais, os trabalhos propostos serão executados da seguinte forma:
 - a) Em até 04 (quatro) visitas de 01 (um) dia cada, que serão agendadas com antecedência e verificadas as necessidades; terão duração de até 08 (oito) horas de atendimento, a 3ª visita será de treinamento específico e defesa do "Novo Código de Posturas" para os colaboradores ligados diretamente com as Posturas Municipais e se necessária a reunião com vereadores sobre as novas regras, caso haja necessidade;
 - 3.2. As visitas serão divididas da seguinte forma:
 - a) 1ª visita: reunir a equipe da prefeitura e analisar seus apontamentos e o que eles veem que deve ser acrescentado no novo código, coisas que tem de particularidade no município, coisas necessárias que o código antigo não contempla e saber sua legalidade;
 - b) Compilação das informações coletadas in loco para então ver as legalidades e ilegalidades pra apontar para a equipe e equiparar a necessidade com a legalidade; após encerrar uma minuta com estes apontamentos e marcar 2ª reunião;
 - c) 2ª visita: com toda a equipe envolvida, nesta reunião já devemos ter uma minuta mais coesa com a realidade do município e a legalidade da proposta para o novo código, então isso volta pra estudos da equipe contratada para elaborar uma nova minuta fechando os pontos;
 - d) 3ª visita: apresentar o novo código e já treinar a equipe para trabalhar com ele, inclusive fazendo uma transição do velho para o novo código;
 - e) 4ª visita: reunião com a Câmara Municipal para apresentar aos vereadores o projeto final.
 - 3.3. Todas as nossas atividades serão acompanhadas de relatórios de assistências detalhados, através de todos os meios de comunicação; tais como:
 - a) Telefone / Fax / Internet (Skype, Face book, e-mails e etc...)
 - b) Correios.

4. NORMAS

- 4.1. Na execução do objeto deverá ser observada, pela PROPONENTE vencedora, o que estabelecem:
 - a) Constituição Federal;
 - b) Código de Defesa do Consumidor;
 - c) Código Civil;
 - d) Normas técnicas ditadas pela ABNT, INMETRO nas suas redações atuais.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e) Demais condições e/ou exigências contidas no Convite e seus anexos.

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante recibo.

5.2 Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompleto, após a notificação por escrito à PROPONENTE vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanada a situação.

5.3 Um determinado objeto será inteiramente recusado pelo solicitante caso tenha sido executado fora das especificações ou diferentes das contidas no Convite e seus anexos ou na proposta apresentada.

5.4 Nos casos de recusa do objeto, a PROPONENTE vencedora terá de providenciar seu refazimento dentro de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ética-profissional pela perfeita execução do objeto e dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUTURA CONTRATADA

6.1 Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a futura Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega do material;

6.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

6.3 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação previstas no Edital;

6.4 Responsabilizar-se pela migração de dados existentes para os novos equipamentos;

6.5 Prestar suporte técnico quanto a quaisquer problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

6.6 Fornecer a seus técnicos quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução do objeto.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em 20 (vinte) dias após a conclusão da Revisão e atualização do Código de Posturas, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A Adjudicatária deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(is) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitante.

8 PRAZOS

8.1 A proponente vencedora deverá obedecer, para execução do objeto, o prazo estabelecido.

8.2 Os prazos de adimplemento das futuras obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

9 GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Não será exigida garantia conforme faculta o caput do Art. 36 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10 ITEM ORÇAMENTÁRIO

10.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do seguinte Elemento Orçamentário:

Secretaria de Fazenda 05.01.00 108 3.3.90.39.05 04.123.7004 2290 110.0000 01

11 DO RECEBIMENTO E ATESTO

11.1 O recebimento dos objetos será feito por comissão ou servidor designado para esse fim, cabendo ao solicitante o atesto das Notas Fiscais.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO.

12.1. Prazo para conclusão da revisão e atualização do Código de Posturas é de 60 dias a partir da data de sua assinatura.

13. PREÇO

13.1. Os preços ora registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do Contrato.

14.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3. A assinatura do contrato ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de sua assinatura, cabendo à empresa, para tanto:

- a) Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- b) Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome a referido contrato;
- c) O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Prefeitura, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

14.4. No ato da assinatura do contrato, a PROPONENTE vencedora deverá apresentar se não presente nos autos:

- a) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;
- b) Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação, deste certame também deverão ser apresentadas:
 - i) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
 - ii) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Documento da Junta Comercial do Estado ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas comprovando o porte da empresa.

14.5. Ao assinar o Contrato, a empresa adjudicatária obriga-se executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo VIII – Exigências para Habilitação

11. Para a habilitação junto ao MUNICÍPIO, a PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1 Habilitação Jurídica:

- 1.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.2 Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, o fornecimento de materiais compatíveis com objeto desta licitação;
- 1.1.3 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIS emitido pelo Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mao/microempreendedorindividual.html>) acompanhado de cópia do RG e CPF.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.2.1 Provas de inscrição:
- a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente à seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.2 Provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:
- a) aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- b) aos tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - expedida pelo Município, em que estiver situada, licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) à Justiça do Trabalho, expedida pelos órgãos competentes, que poderão ser obtidas através do site <http://www.tst.gov.br/certidao>.
- 1.2.2.1. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias.
- 1.2.3 As empresas participantes deverão cumprir as exigências habilitatórias relativas à regularidade fiscal e trabalhista apresentando-as no envelope "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", mesmo que haja alguma restrição;
- 1.2.4 Havendo restrição na comprovação, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados da homologação, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 1.2.5 A não regularização, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no convite, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada do Empenho/Autorização de Fornecedor, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3 Qualificação Técnica:

- 1.3.1 comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação
- a) comprovar essa aptidão apresentando, no mínimo, 1 (um) atestado de fornecimento do objeto correspondente ao objeto desta licitação;
- b) O(s) atestado(s) poderá(m) ter sido(s) emitido(s) por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, referente a qualquer época ou lugar e caracterizando a execução contratual sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentado a certidões a ele correspondente.
- 1.3.1.1. O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude o item anterior será verificada por dados que possibilitem a aferição dos serviços executados, ou em execução;
- 1.3.1.2. Pede-se que as certidões e/ou atestados apresentados contenham, ao menos, o nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto contratado e os serviços executados/materiais entregues (discriminação e quantidades).

1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica;
- 1.4.1.1. As proponentes que estiverem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 050/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS LTDA. - EPP PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-04, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 14.775.200/0001-20, com sede na Rua João Ferracini, n.º 70, Apto. 03, na cidade de Ribeirão Preto, CEP: 14.090-560, Estado de São Paulo, representada por seu **Diretor de Relacionamento**, Sr. Luiz Antonio N. Lazz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 20.320.485-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 098.885.638-67, na qualidade de vencedora do convite em epígrafe, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º 5.470/2017, que são parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Convite n.º 03/2017;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constam no Processo Administrativo n.º 5.470/2017
 - b) não contrariam o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato consiste na realização de serviços técnicos especializados de apoio administrativo em treinamento e Assessoria específica e exclusivamente na área de Posturas Municipais, com o objetivo de revisar e reformular o Código de Posturas do Município, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

1.2 - O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O regime de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.

2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Análise crítica de toda a Legislação Municipal (relativa ao Código de Posturas e legislações esparsas) visando sua reformulação e adequação;
- b) Revisão, Atualização e Consolidação do "NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO";
- c) Análise e enquadramento do Código nos preceitos constitucionais e legislação infra-constitucionais;
- d) Treinamento para 14 (quatorze) pessoas sobre as novas regras do Código de Posturas do Município;
- e) Por meio de uma equipe qualificada, experiente e multidisciplinar de profissionais, os trabalhos propostos serão executados em até 04 (quatro) visitas de 01 (um) dia cada, que serão agendadas com antecedência e verificadas as necessidades; terão duração de até 08 (oito) horas de atendimento; a 3ª visita será de treinamento específico e defesa do "Novo Código de Posturas" para os colaboradores ligados diretamente com as Posturas Municipais e se necessário a reunião com vereadores sobre as novas regras, caso haja necessidade;
- f) As visitas serão divididas da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i) 1ª visita: reunir a equipe da prefeitura e analisar seus apontamentos e o que eles veem que deve ser acrescentado no novo código, coisas que tem de particularidade no município, causas necessárias que o código antigo não contempla e saber sua legalidade;
 - ii) Compilação das informações coletadas in loco para então ver as legalidades e ilegalidades pra apontar para a equipe e equiparar a necessidade com a legalidade, após encaminhar uma minuta com estes apontamentos e marcar 2ª reunião;
 - iii) 2ª visita: com toda a equipe envolvida, nesta reunião já devemos ter uma minuta mais coesa com a realidade do município e a legalidade da proposta para o novo código, então isso volta pra estudos da equipe contratada para elaborar uma nova minuta fechando os pontos;
 - iv) 3ª visita: apresentar o novo código e já trazer a equipe para trabalhar com ele, inclusive fazendo uma transição do velho para o novo código;
 - v) 4ª visita: reunião com a Câmara Municipal para apresentar aos vereadores o projeto final
- f) Todas as atividades serão acompanhadas de relatórios de assistências detalhados, através de todos os meios de comunicação, tais como: Telefone - Fax - Internet (Skype, Face book, e-mails e etc.) ou Correios.
- 2.3 - A CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrante do **Convite nº 03/2017**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.4** Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:
- 2.4.1** - rejeitá-la no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
 - 2.4.2** - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.5.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.6** - determinar sua correção, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim;
- 2.7** O recebimento será realizado pelo requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestado de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal)
- 2.8** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste contrato e seus anexos.
- 2.9** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1** O preço pela tempestiva execução dos serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1** O valor do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, em até **20 (vinte) dias**, após a conclusão da Revisão e atualização do Código de Posturas, condicionado à apresentação das Notas Fiscais, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- 5.2.** A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIF 11 de 26/09/2008.
- 5.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acrescidos de qualquer natureza.
- 5.5.** At(s) Nota(s) Fiscal(at)is somente serão(o) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do solicitante.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6 - Os preços previstos no presente contrato serão irremovíveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "A" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7 - O presente contrato terá vigência de 01 (essenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ou até a consecução do objeto, valendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato está a cargo do Elemento Orçamentário abaixo relacionado:

Secretaria de Fazenda	05.01.00	108	3.3.90.39.05	04.123.7004.2290	110.0000	01
-----------------------	----------	-----	--------------	------------------	----------	----

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 9.1 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** aos locais de execução do objeto, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**;
- 9.2 - Fiscalizar através do seu Requisitante a execução do objeto sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 9.3 - Atestar a execução do objeto ora contratado por meio do Requisitante;
- 9.4 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 9.5 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**;
- 9.6 - Manter encontros periódicos com a **CONTRATADA**, para decisões que se fizerem necessárias;
- 9.7 - Facilitar informações, materiais e documentos que contribuam para a melhor qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
- 9.8 - Cumprir os prazos que lhe forem atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1 - Caberá a **CONTRATADA**:

- 10.1.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e previdenciários incidentes nas relações com seus empregados, como também por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte;
 - g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo; e
 - h) etc.
- 10.1.2 - Responder pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 10.1.3 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- 10.1.4 - Cumprir os prazos e condições previstas neste contrato;
- 10.1.5 - Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.6 - Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato;
- 10.1.7 - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- 10.1.8 - Indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do contrato, em nome do representante da **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no convocatório;

10.1.10 - Não veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10.1.11 - indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto;

10.1.12 - atender com prontidão às solicitações e requisições que sejam pertinentes ao objeto;

10.1.13 - fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pelo CLT;

10.1.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

10.1.15 - Responsabilizar-se pela migração de dados existentes para os novos equipamentos;

10.1.16 - Prestar suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal dos softwares, independentemente da existência de outra material;

10.1.17 - Fornecer a seus ideários quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução do objeto;

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transferirá a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução do objeto;

12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto não executado;

12.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver;

12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato ou omissão venha a acarretar à **CONTRATANTE**;

12.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

12.5 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993;

12.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo convite, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

13 - Este contrato fica vinculado ao Convite n.º 03/2017, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal constante dos processos n.º 5.470/2017, o Projeto Básico e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.2 - 1, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LUIZ ANTONIO N. LARA
DIRETOR DE RELACIONAMENTOS
CONTRATADA

Porto Ferreira, 25 de Maio de 2017.

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP-SP

Luis Ricardo Marques
RG.: 46.857.554-6 SSP-SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CONTRATADA: INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA E TREINAMENTOS LTDA.,
CNPJ: 14.775.200/0001-20.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 050/2017 - PROCESSO Nº 5.470/2017

OBJETO: realização de serviços técnicos especializados de apoio administrativo em Treinamento e Assessoria específica e exclusivamente na área de Posturas Municipais, com o objetivo de revisar e reformular o Código de Posturas do Município.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 25 de Maio de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Luiz Antonio N. Lara – Diretor de Relacionamento

E-mail institucional: relacionamento@isata.com.br

E-mail pessoal: luizantoniolara@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.5 Documentos Complementares:

1.5.1 declaração de que não existe em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme minuta constante do Anexo III – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

1.5.2 declaração de atendimento as exigências de habilitação e que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública conforme Anexo IV.

1.5.3 minuta de declaração de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 - (Anexo V.)

2. Os documentos necessários à habilitação – inclusive para o credenciamento -, deverão ser apresentados:
 - a) em original; ou
 - b) por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; ou
 - c) cópia simples acompanhada do original para cotejo e autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
 - i. Serão aceitos documentos apresentados com autenticação digital desde que acompanhadas da respectiva Certidão de Autenticação Digital certificada por empresa devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (Infra-Estrutura De Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01.
3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preço.
4. Qualquer documento necessário à participação no presente certame licitatório, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
5. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente licitação.
6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
7. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias.
8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.